

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 769, DE 2011**

Denomina de BOA LUZ, o viaduto localizado na BR-235, Km 16, entre as cidades de Aracaju e Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

**Autor:** Deputado Laercio Oliveira

**Relator:** Deputado Jânio Natal

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Laercio Oliveira, pretende denominar “Viaduto Boa Luz” o viaduto localizado no km 16 da BR-235, entre a capital do Estado de Sergipe, Aracaju, e a cidade sergipana de Laranjeiras.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Laercio Oliveira pretende denominar “Viaduto Boa Luz” o viaduto localizado no km 16 da BR-235, sobre a BR-101, entre a capital do Estado de Sergipe, Aracaju, e a cidade de Laranjeiras. O viaduto em questão é uma importante construção rodoviária destinada a transpor a BR-101 de forma muito mais segura, devido ao intenso fluxo de veículos existente nos dois sentidos das vias que se cruzam.

O citado viaduto tem sido ponto de referência para aqueles que pretendem se deslocar ao belíssimo Complexo Turístico Boa Luz, empreendimento que gera muitos empregos e demonstra uma visão empresarial sustentável por parte de seus criadores, localizado no Município de Laranjeiras, cidade histórica tombada como patrimônio cultural do Estado de Sergipe.

Além disso, o próprio viaduto já tem sido mencionado muitas vezes como elemento de orientação rodoviária, sendo denominado naturalmente como o “viaduto que nos leva ao Complexo Turístico Boa Luz” ou simplesmente “viaduto Boa Luz”, denominações que têm sido aceitas ao longo do tempo pela população local, ainda que carente de uma designação oficial permanente.

Com a aprovação do projeto de lei sob análise, o viaduto em questão passará a ter reconhecida legalmente sua referência popular já consagrada, tanto para o Estado de Sergipe, como também para todo o País.

Sobre a competência federal para atribuir a denominação pretendida, destacamos que a BR-235 e o viaduto em questão já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 769, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado JÂNIO NATAL  
Relator